



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. X** A Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** .....

**§ 19.** As micro e pequenas empresas definidas nesta lei serão consideradas como atividade econômica para os devidos fins.’ (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo facilitar a representatividade das micro e pequenas empresas brasileiras. Atualmente os pequenos negócios podem ser representados apenas por meio de associação, o que torna a sua representação fraca diante outros grandes meios de associativismo.

Garantir aos pequenos empreendedores meios de se fazer representar é de suma importância para o desenvolvimento de uma economia forte e solidificada. Entendemos que as micro e pequenas empresas precisam ainda mais de apoio institucional para que possam sugerir melhoramentos no ambiente de trabalho.

Importante destacar que esta emenda não está alterando tributos, podendo, portanto, ser feita tal alteração por meio de lei ordinária. Tal alteração legislativa é permitida pois a alteração proposta não exige alteração única e exclusiva por meio de lei complementar.



O art. 146 da Constituição Federal é claro que cabe a lei complementar apenas a definição do tratamento tributário diferenciado devido as empresas que se enquadram como tal, o que não é o caso desta emenda podendo assim ser feito tal alteração por meio de lei ordinária.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Jorge Goetten**  
**(PL - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246273311100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



\* C D 2 4 6 2 7 3 3 1 1 1 0 0 \*